



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO

MUNICÍPIO DE RIO CLARO
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº002/2026

IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE:

PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº002/2026

Instituto de Previdência do Município de Rio Claro – IPRC

Endereço: Av. 42, nº 844, Bairro Alto do Santana, CEP 13504-180 – Rio Claro/SP

Telefone: (19) 3522-1300 E-mail: instituto.previdenciarc@gmail.com

Setor Responsável: Compras e licitação.

1. REQUISITANTE:

Superintendência do Instituto de Previdência de Rio Claro.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Cf. art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

O Instituto de Previdência de Rio Claro, entidade Autárquica da Administração Indireta Municipal, está totalmente vinculada à observância das normas legais aplicáveis à esfera pública, sendo submetida à fiscalização e controle externo do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo observar suas normas e orientações nas atividades que desempenha.

Nossa estrutura administrativa é reduzida, totalizando 07 (sete) servidores, embora sejam profissionais qualificados para atuação nas áreas financeiras, administrativas, previdenciária e técnico-jurídicas, encontram-se totalmente dedicados a seus afazeres diários, prestações de contas, atendimento aos beneficiários, e focados exclusivamente nas suas áreas de atuação, o que muitas vezes torna impossível aos mesmos o estudo e acompanhamento imediato da edição e alteração de normas e obrigações legais, prazos de atendimento, orientações do Tribunal de Contas, normas do Ministério da Previdência social, regras contábeis, E-Social, e ainda, a exemplo da Nova Lei de Licitações e Contratos, que, devido à necessidade de um maior planejamento em sua fase inicial, necessita do envolvimento dos servidores que, por habitualmente não estarem ligados diretamente com a matéria, desconhecem a fundo a legislação.

O cenário legal que atualmente rege a atuação do gestor público é extremamente vasto, exigindo dos mesmos extrema responsabilidade e cautela, além de visão multidisciplinar na tomada de decisões, de forma a que as mesmas sejam assertivas e aderentes à legislação, a exemplo das concessões de aposentarias, análises financeiras, contratações, gestão de recursos humanos, prestação de contas ao Tribunal. Inclusive, sobre esse último ponto, vale dizer que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo realiza anualmente estudo denominado Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal, IEG-Prev/Municipal, que objetiva aferir a adequação do ente à legislação e à aplicação de boas práticas na gestão previdenciária municipal. O IEG-Prev/Municipal classifica o desempenho do ente por meio de notas, sendo a nota “A” a mais alta, obtida por aqueles que atenderam 95% ou mais, de todos os quesitos em avaliação e a nota “C” a mais baixa, obtida por aqueles que não atenderam 60% de todos os quesitos em avaliação. O município de Rio Claro, obteve respetivamente, nos anos de 2022, 2023 e 2024 as notas “C”, “C+” e “C” em seu IEG-Prev/Municipal. Link: https://painel.tce.sp.gov.br/pentaho/api/repos/%3Apublic%3Aieg_prev%3Aieprev.wcdf/generatedContent?userid=anony&password=zero

Observa-se que no último ano avaliado, o município de Rio Claro obteve uma nota muito aquém do que obtivera em anos anteriores, demonstrando uma queda na qualidade de adequação à legislação e à aplicação de boas práticas na gestão previdenciária municipal, conforme apontado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Fato preocupante, que aliado à necessidade de contar com apoio multidisciplinar na tomada de decisões e atuação diárias de seus servidores, nos trouxe à tona a necessidade de buscar o aprimoramento da capacidade técnica e gerencial do IPRC, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade no cumprimento das normas legais e regulamentares de nossas atividades, de forma a contribuir para a melhora dos indicadores do Ente Municipal. Assim, torna-se de suma importância a obtenção de suporte técnico especializado em diversas áreas de atuação dos servidores de nosso Instituto, visando a garantia de conformidade com a legislação aplicável, otimização de processos, tomada de decisões embasadas e soluções assertivas que auxiliem na identificação antecipada de riscos e na adequação às normas vigentes.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

(Cf. Art. 18, §1º, inciso II da Lei 14.133/21)

O Instituto de Previdência de Rio Claro não conta, ainda, com plano de contratação anual elaborado, assim, a pretensa contratação se alinha apenas com as demais peças orçamentárias, atendendo aos requisitos da Lei Federal 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/21)

Para o levantamento de mercado, foram realizadas pesquisas na internet para subsidiar as possíveis alternativas de solução à demanda em estudo. Os resultados do levantamento de mercado são apresentados a seguir.

As alternativas de solução consideradas para a obtenção de serviços multiprofissionais foram as seguintes:

- **Alternativa 1:** Contratação de uma empresa especializada em consultoria multiprofissional, por meio de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea “c”, da lei federal 14133/2021, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

- **Alternativa 2:** Capacitação e treinamento dos servidores públicos da Autarquia para as suas áreas de atuação, por meio de contratação de cursos, palestras, seminários e etc., com inexigibilidade de licitação, baseada no art. 74, III, alínea “c” da lei federal 14133/2021, que dispõe sobre a contratação de serviços técnicos especializados de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A análise das alternativas de solução levou em conta os seguintes critérios: qualidade, eficiência e economicidade. A seguir, apresenta-se uma tabela comparativa entre as alternativas, considerando os aspectos técnicos e socioeconômicos, bem como os riscos, os benefícios e os custos envolvidos:

CRITÉRIO	ALTERNATIVA 1	ALTERNATIVA 2
QUALIDADE	ALTA, POIS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ POSSUIR EXPERIÊNCIA, QUALIFICAÇÃO E REPUTAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BUSCADOS, GARANTINDO UM ATENDIMENTO CONTÍNUO, PERSONALIZADO E DE EXCELÊNCIA.	BAIXA, POIS A CAPACITAÇÃO E O TREINAMENTO DOS SERVIDORES PODEM NÃO SER SUFICIENTES PARA SUPRIR AS DEMANDAS E AS NOSSAS NECESSIDADES, QUE EXIGEM CONHECIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO E ATUALIZADO.
EFICIÊNCIA	ALTA, POIS A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPOR DE TODOS OS RECURSOS MATERIAIS PROFISSIONAIS E TECNOLÓGICOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, BEM COMO DE UMA EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR, QUE PODE ATENDER ÀS NOSSAS DIVERSAS SOLICITAÇÕES DE FORMA RÁPIDA E EFETIVA.	BAIXA, POIS A CAPACITAÇÃO E O TREINAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS PODEM NÃO ABRANGER TODOS OS TEMAS E CONTEÚDOS RELEVANTES PARA AS ÁREAS DE ATUAÇÃO, BEM COMO PODEM NÃO SER FREQUENTES E ATUALIZADOS, GERANDO DEFASAGEM E INEFICIÊNCIA.
ECONOMICIDADE DE	MÉDIA, POIS A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ESPECIALIZADA REPRESENTA UM CUSTO MÉDIO, CONSIDERANDO O VALOR MÉDIO DE MERCADO DE R\$500,00 – R\$550,00 A HORA. NO ENTANTO, ESSE CUSTO PODE SER COMPENSADO PELOS BENEFÍCIOS E PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, QUE PODEM GERAR ECONOMIA DE TEMPO, DE RECURSOS E DE ESFORÇOS PARA O NOSSO INSTITUTO.	BAIXA, POIS A CONTRATAÇÃO DE CURSOS, PALESTRAS, SEMINÁRIOS etc. REPRESENTA UM CUSTO BAIXO, CONSIDERANDO O VALOR MÉDIO DE R\$1.000,00 POR INSCRIÇÃO, QUE TOTALIZARIA R\$120.000,00 POR ANO, CONSIDERANDO 10 EVENTOS POR ANO COM 12 PARTICIPANTES. NO ENTANTO, ESSE CUSTO PODE NÃO SER COMPENSADO PELOS BENEFÍCIOS E PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, QUE PODEM GERAR DESPERDÍCIO DE TEMPO, DE RECURSOS E DE ESFORÇOS PARA A NOSSA AUTARQUIA.

Observa-se que **Alternativa 1** - Contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria multiprofissional, por meio de inexigibilidade de licitação – se demonstra extremamente mais vantajosa, tendo obtido avaliação “ALTA” nos quesitos qualidade e eficiência, e mesmo tendo obtido avaliação “MÉDIA” no quesito economicidade, os benefícios apontados corroboram com a vantajosidade desta alternativa como sendo a mais viável para atender a necessidade objeto deste Estudo.

Chegada a essa conclusão, e, definida como a melhor solução a Alternativa 1, que é a Contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria multiprofissional, por meio de inexigibilidade de licitação, passamos a analisar as alternativas que o mercado nos oferece de empresas capazes de atender as demandas deste Instituto. Assim, através de pesquisas na internet, buscou-se empresas que atuam no segmento, sendo objeto de avaliação três delas, conforme critérios de área de atuação, equipe de profissionais, áreas de formação dos profissionais, tempo de atuação no mercado, livros e artigos e número de clientes considerando prestação de serviços similares ao objeto deste estudo:

Empresa 1 – METAPÚBLICA - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública LTDA;

Empresa 2 – GEPAM - Gestão Pública Auditoria Contábil Assessoria e Consultoria em Administração Municipal LTDA;

Empresa 3 – CONAM - Consultoria em Administração Municipal LTDA;

CRITÉRIO	EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3
ÁREA DE ATUAÇÃO	NÃO CONSTA NO SITE DA EMPRESA AS ÁREAS DE ATUAÇÃO DA EMPRESA. HTTPS://METAPUBLICA.COM.BR/EMPRESA/CONSULTORIA-E-ASSESSORIA	ATUAÇÃO EM ATIVIDADES DE ASSESSORIA NAS ÁREAS FINANCEIRA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA. HTTPS://GEPAM.ADM.BR/EAD/SOBRE-A-GEPAM/	ATUAÇÃO EM ATIVIDADES DE CONSULTORIA NAS ÁREAS BENS PÚBLICOS; MEIO AMBIENTE; CONTABILIDADE PÚBLICA E PREVIDENCIÁRIA; CONTAS PÚBLICAS; DIREITO PÚBLICO; LEGISLATIVO; LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO; SERVIDOR PÚBLICO E PREVIDÊNCIA; TRIBUTOS MUNICIPAIS; ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO. HTTPS://WWW.CONAM.COM.BR/AREAS-DA-CONSULTORIA-CONAM/
EQUIPE DE PROFISSIONAIS	22 PROFISSIONAIS HTTPS://METAPUBLICA.COM.BR/EMPRESA/EQUIPE	20 PROFISSIONAIS HTTPS://GEPAM.ADM.BR/EAD/SOBRE-A-GEPAM/	MAIS DE 200 PROFISSIONAIS HTTPS://WWW.CONAM.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/11/EBOOK_PORT_2023.PDF
ÁREAS DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS	NÃO CONSTA NO SITE DA EMPRESA A FORMAÇÃO DE SUA EQUIPE TÉCNICA. HTTPS://METAPUBLICA.COM.BR/EMPRESA/EQUIPE	CONTABILISTAS; ADMINISTRADORES; CIENTISTAS DA COMPUTAÇÃO; ADVOGADOS; CONTADORES; HTTPS://GEPAM.ADM.BR/EAD/SOBRE-A-GEPAM/	DIREITO PÚBLICO; ADMINISTRAÇÃO; FINANÇAS; PLANEJAMENTO; ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO; SAÚDE; LICITAÇÕES; RECURSOS HUMANOS; ENGENHARIA; TECNOLOGIA; COMUNICAÇÃO HTTPS://WWW.CONAM.COM.BR/
TEMPO DE ATUAÇÃO NO MERCADO	EMPRESA ABERTA EM 20/06/2006 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (FAZENDA.GOV.BR) TEMPO DE ATUAÇÃO: 20 ANOS	EMPRESA ABERTA EM 23/12/2004 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (FAZENDA.GOV.BR) TEMPO DE ATUAÇÃO: 22 ANOS	EMPRESA ABERTA EM 21/05/1979 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL (FAZENDA.GOV.BR) TEMPO DE ATUAÇÃO: 47 ANOS
LIVROS E ARTIGOS	NÃO CONSTA DO SITE NENHUM LIVRO E/OU ARTIGO ESCRITO PELA EMPRESA OU MEMBRO DE SUA EQUIPE TÉCNICA	NÃO CONSTA DO SITE NENHUM LIVRO E/OU ARTIGO ESCRITO PELA EMPRESA OU MEMBRO DE SUA EQUIPE TÉCNICA	18 LIVROS E E-BOOKS PUBLICADOS; HTTPS://WWW.CONAM.COM.BR/WP-CONTENT/UPLOADS/2022/11/EBOOK_PORT_2023.PDF

Após pesquisa e análise das empresas citadas, verifica-se que Empresa 3 – CONAM Consultoria em Administração Municipal LTDA, se destaca entre as demais, pois, dos cinco (05) quesitos aqui avaliados, a CONAM superou as demais empresas em cinco (05) destes quesitos, evidenciando-se, por tanto, como a empresa com maior capacidade

de atender as necessidades do objeto do presente estudo, por ser a empresa com maior diversidade de áreas de atendimento voltadas à gestão pública, contando com maior número de profissionais, com a mais ampla área de formação dos profissionais, com maior tempo de atuação mercado, bem como a única com diversos livros publicados, sendo assim, a única empresa capaz de atender a alternativa tida como a melhor solução no presente estudo, qual seja: Alternativa 1 - Contratação de uma empresa especializada em consultoria multiprofissional, por meio de inexigibilidade de licitação por se tratar de serviços de natureza predominantemente intelectual.

Além disso, é prestadora de serviços à Prefeitura de Limeira, Câmara de São Carlos, Prefeitura de Itirapina, Prefeitura de Pirassununga, Prefeitura de Santa Rita do Passa Quatro, Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Prefeitura Municipal de Mococa, Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, dentre outras, sendo reconhecida em nossa região.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso IV da Lei 14.133/21)

A quantidade estimada para a pretensa **CONTRATAÇÃO É DE 20 (VINTE) HORAS MENSAIS**, obtida através do seguinte estudo:

Pesquisou-se contratos em municípios, como por exemplo, Indaiatuba PM (40 horas), Tietê PM (30 horas), Itapeverica Prev (20 horas), entre outras, que possuem contratos de objetos similares ou semelhantes ao pretendido pelo IPRC, sendo que a média aferida foi de 30 horas mensais.

Assim conclui-se para o porte deste Instituto, e, demandas requeridas, **20 horas mensais é uma quantidade razoável para atender as nossas necessidades**, inclusive no que diz respeito à adequação orçamentária para a despesa.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso VI da Lei 14.133/21)

Estima-se **O VALOR DE R\$ 500,00 (quinhentos reais) POR HORA, O QUE TOTALIZA PARA AS 20 HORAS PRETENDIDAS UM MONTANTE DE R\$10.000,00 (dez mil reais) POR MÊS E DE R\$600.000,00 (seiscentos reais) POR ANO.**

Esse valor estimado foi obtido através de pesquisas em sites institucionais de órgãos públicos para contratações de objeto similar ao estudado, sendo extraído uma média dos valores atualmente pagos por estes órgãos pesquisados, como segue:

PREFEITURA DE ITIRAPINA - INEXIGIBILIDADE	R\$ 521,72 / HORA	https://pncp.gov.br/app/contratos/46313714000150/2026/4
PREFEITURA DE AGUAÍ – INEXIGIBILIDADE	R\$ 500,00 / HORA	https://pncp.gov.br/contratos/46425229000179/2025/3
PREFEITURA DE PIRASSUNUNGA - INEXIGIBILIDADE	R\$ 500,00 / HORA	https://pncp.gov.br/app/contratos/45731650000145/2025/1316
PREFEITURA DE RIO CLARO – INEXIGIBILIDADE	R\$ 500,00 / HORA	https://pncp.gov.br/app/contratos/45774064000188/2025/246
MÉDIA DO VALOR HORA	R\$ 505,43	

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso VII da Lei 14.133/21)

Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de consultoria em gestão pública consistentes na emissão de pareceres, realização de reuniões de trabalho, e envio de orientações técnicas preventivas em questões contábeis, financeiras, administrativas e técnico-jurídicas. Os atendimentos deverão ter como foco matérias de contabilidade e finanças, planejamento, recursos humanos e previdência, compras e contratações e controle interno.

Os serviços técnicos especializados multiprofissionais de consultoria de natureza preventiva e consultiva incluem

responder a consultas feitas por agentes designados pelo IPRC, seja por meio de comunicação eletrônica, e-mail, telefone ou pessoalmente. As consultas abrangerão questões contábeis, financeiras, administrativas e técnico-jurídicas, como foco matérias de contabilidade e finanças, planejamento, recursos humanos e previdência, compras e contratações e controle interno.

Além disso, os especialistas deverão elaborar pareceres sobre assuntos relevantes relacionados às áreas de consulta, conforme solicitado pelo IPRC.

Também deverá ser compreendida a realização de reuniões de trabalho priorizadas sua realização por meio virtual de forma a otimizar tempo e custos.

Por fim, deverão ser fornecidas orientações de caráter por meio de notas técnicas e recomendações abordando áreas específicas do contrato, em resposta a edição de novas leis, normas e diretrizes do Tribunal de Contas do Estado.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso III da Lei 14.133/21)

A empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de consultoria técnica especializada multiprofissional para órgãos e entidades públicas, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- Dispor de equipe técnica qualificada e multidisciplinar, composta por profissionais de nível superior nas áreas de contabilidade, economia, direito, entre outras, com registro nos respectivos conselhos de classe, quando for o caso, e com comprovação de formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;
- Apresentar proposta técnica detalhada, contendo a metodologia, bem como a alocação dos profissionais e os custos envolvidos;
- Cumprir as obrigações contratuais estabelecidas no termo de referência e no contrato, observando os prazos, as condições, as normas e os padrões de qualidade exigidos pelo IPRC;
- Manter sigilo e confidencialidade sobre as informações e os documentos relacionados aos serviços de consultoria e assessoria técnica especializada multiprofissional, bem como respeitar os princípios éticos e legais que regem a administração pública.

9. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(Cf. Art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21)

O §1º do art. 47 da Lei 14.133/2021 exige que na aplicação do princípio do parcelamento devem ser considerados: I) a responsabilidade técnica; II) o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; III) o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

O levantamento de mercado, ao analisar diversos cenários de contratações, demonstrou que as alternativas que previam possibilidades de parcelamento não se comprovaram mais vantajosas quanto aos critérios de qualidade, eficiência e eficácia, sendo que, somente no quesito economicidade, uma das alternativas estudadas acabou, minimamente, se sobressaindo sobre as demais.

Assim, a solução que melhor atenderá as necessidades do Instituto, que é a contratação de uma empresa especializada em assessoria e consultoria multiprofissional, é única alternativa que não previa possibilidade de parcelamento, tendo se demonstrado, ao final, a mais eficaz, portanto, não cabendo parcelamento da contratação.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(Cf. Art. 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/21)

Melhoria na eficiência e eficácia das ações do IPRC;

Redução de irregularidades e riscos de penalidades por descumprimento da legislação;

Maior transparência nos processos administrativos;

Tomada de decisões embasadas em análises técnicas especializadas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE AO CONTRATO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso X da Lei 14.133/21)

Não existem providências a serem adotadas previamente à formalização do contrato. Item não se aplica.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(Cf. Art. 18, §1º, inciso XI da Lei 14.133/21)

Não existem contratações correlatas e/ou interdependentes. Item não se aplica.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(Cf. Art. 18, §1º, inciso XII da Lei 14.133/21)

Não existem impactos ambientais a serem observados na pretensa contratação. Item não se aplica.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(Cf. Art. 18, §1º, inciso XIII da Lei 14.133/21)

Com base na análise das soluções, conclui-se que a melhor opção para a contratação de serviços de consultoria e assessoria técnica especializada multiprofissional é a empresa CONAM CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA, pois demonstra possuir maior expertise técnica, reconhecimento no mercado, atua em dezenas de órgãos públicos, dispõe de uma equipe experiente e qualificada, e apresenta metodologia de trabalho consistente.

O preço de **R\$ 500,00 / hora ofertado pela empresa CONAM está dentro do valor estimado e é compatível com o mercado**, conforme a pesquisa realizada.

Portanto, recomenda-se a continuidade do processo de contratação.

Rio Claro, 29 de junho de 2026.

EDUARDO COSTA DE LIMA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – IPRC

KAYNÃ DA SILVA MIEDZIELSKI

MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - IPRC

REINALDO ALUIZIO POMPEO

MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - IPRC